

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 008/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes, Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther (corregedor), Tobias de Macedo Filho, Fernando Eizo Ono, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Edmilson Antonio de Lima e a excelentíssima procuradora regional Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **Expediente Assejur 001/2007**, que trata do Processo de Vitaliciamento de Juízes, e, **CONSIDERANDO**:

I - A conveniência e necessidade de regulamentar o processo de vitaliciamento dos Juízes em estágio probatório, em face do art. 22, II, c, e § 1º, da LOMAN, e EC 45/04;

II - A obrigatoriedade da participação dos Juízes em estágio probatório em cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento, a teor do Art. 93, IV, da CF, com redação da EC 45/04;

III - A necessidade de fixação e prevalência de critérios objetivos de avaliação, bem assim de propiciar suporte indispensável aos Magistrados Vitaliciandos;

IV - As atribuições da Corregedoria Regional fixadas nos artigos 28 e 29 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região; à unanimidade de votos, acolhendo as proposições da excelentíssima Juíza Vice-Presidente Rosalie M. Bacila Batista, referente ao artigo 2º, artigo 7º e seu § 1º, artigo 10 e artigo 11, § 5º, **RESOLVE**:

Art. 1º. Propor o Regulamento do Acompanhamento da Vitaliciedade dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho da 9ª Região, nos termos a seguir.

Art. 2º. Propor a composição da Comissão de Vitaliciedade de Juízes - CVJ, integrada pelos Juízes Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor e Diretor da Escola de Administração Judiciária da 9ª Região - EAJ, e presidida pelo Presidente do TRT, que terá o voto de qualidade.

Art. 3º. A CVJ deverá acompanhar o desempenho e a conduta dos Magistrados em estágio probatório (LOMAN, art. 22, II, c).

Art. 4º. Durante o Estágio Probatório, para fins de vitaliciamento, o Juiz do Trabalho Substituto será avaliado, inclusive, pelos critérios de desempenho, produtividade e presteza, em conformidade com a Resolução 22/2006 deste Tribunal.

§ 1º. Os Juízes Substitutos nomeados a partir da data da publicação desta Resolução, para efeito de vitaliciamento, serão obrigatoriamente matriculados para frequência a Curso de Formação na EAJ.

§ 2º. A frequência e o aproveitamento dos novos Juízes Substitutos no Curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório e informados à CVJ.

3º. A EAJ manterá registro atualizado com todos os dados de aproveitamento e avaliação do Juiz.

§ 4º. Os Juízes Vitaliciandos deverão participar das atividades promovidas pela EAJ, competindo à Escola controlar a frequência do Magistrado e deliberar sobre os pedidos de dispensa, licença ou afastamento.

Art. 5º. A EAJ designará um Juiz-Supervisor e, em conjunto, prestarão apoio permanente ao avaliado, mediante relato semestral, ao Juiz vitaliciando, quanto aos resultados do acompanhamento, tecendo críticas e sugestões pertinentes ao desempenho, objetivando a adequação e aperfeiçoamento profissional, com vistas ao alcance das metas delineadas nesta Resolução.

Art. 6º. A EAJ oportunamente deverá expedir regimento próprio, visando à adaptação em face da prevista criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, na forma do art. 93, IV, com redação dada ao inciso pela EC 45/04.

Art. 7º. A Assessoria de Economia e Estatística informará à CVJ os dados estatísticos, elaborados com base no Relatório de produtividade encaminhado pelos Magistrados, em cumprimento ao art. 39 da LOMAN.

§ 1º. O Juiz Vitaliciando encaminhará à CVJ, por meio da Corregedoria Regional, a cada mês, cópias de, pelo menos, dez sentenças proferidas no período, em fase de conhecimento e execução, versando sobre matérias diversas, escolhidas livremente pelo Magistrado, sem prejuízo de outras a critério da CVJ.

§ 2º. As pastas formadas com as sentenças do Juiz vitaliciando permanecerão na Corregedoria Regional, à disposição dos membros da CVJ.

§ 3º. A avaliação do Juiz poderá incluir entrevistas e visitas de um ou mais membros da CVJ às Unidades Judiciárias de atuação e indagações complementares à EAJ.

Art. 8º. Os Juízes do Trabalho Substitutos que, na data da publicação desta Resolução, encontrem-se em estágio probatório deverão cumprir, ao longo do prazo que remanescer para a aquisição da vitaliciedade, as determinações desta Resolução Administrativa, no que couber. Parágrafo primeiro. O Magistrado que estiver prestes a completar dezoito meses de exercício deverá apresentar cópias de sentenças proferidas, de forma a permitir que, quando da abertura do processo administrativo respectivo, a CVJ e a Corregedoria Regional

disponha, se possível, de, pelo menos, cinqüenta decisões com diversidade de matérias, sem prejuízo de solicitação complementar, nos termos desta Resolução. Parágrafo segundo. Os Juízes Vitaliciandos, independentemente da data de nomeação, deverão participar das atividades promovidas, conforme regulamentação expedida pela EAJ. Parágrafo terceiro. Relativamente aos Magistrados oriundos de outras Regiões, não vitalícios, deverá a EAJ e a CVJ requisitar informações consideradas indispensáveis ao Tribunal de origem, para cumprimento da presente Resolução.

Art. 9º. Completando o Juiz do Trabalho Substituto dezoito meses de exercício na Magistratura, a Secretaria de Recursos Humanos desta 9ª Região - SRH encaminhará comunicação à Secretaria-Geral da Presidência, que submeterá a matéria à Presidência, para, por meio de Portaria, determinar a abertura de processo administrativo para avaliação final do desempenho do Magistrado, com vistas à aquisição ou não da vitaliciedade.

§ 1º. A SRH deverá instruir a comunicação com resumo das ocorrências registradas na vida funcional do Magistrado, compreendendo os períodos de convocação e de afastamento em férias ou licenças de qualquer espécie, as Varas do Trabalho de atuação, eventuais penalidades sofridas, participações em cursos, como aluno, instrutor ou professor, juntando cópia do respectivo certificado, e outros registros do assentamento individual.

§ 2º. Autuado o processo administrativo, a Presidência determinará a remessa à Corregedoria Regional e EAJ, para fins de remessa de relatório final com informações sobre o desempenho do Magistrado, desde a investidura ao décimo oitavo mês de exercício.

§ 3º. Nos casos de suspensão e interrupção do exercício funcional, aplicar-se-ão as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, relativas à matéria.

§ 4º. O Magistrado vitaliciando será cientificado da autuação do processo administrativo.

Art. 10. Até seis meses antes da conclusão do biênio do vitaliciamento, a Corregedoria Regional, EAJ e Juízes apresentarão informações e elementos que considerem relevantes para a instrução do processo administrativo respectivo, dando-se ciência ao Juiz Vitaliciando.

Art. 11. O processo administrativo de vitaliciamento, após a juntada das informações prestadas pela EAJ, Corregedoria Regional, das cópias das sentenças encaminhadas pelos próprios Magistrados e outros elementos indispensáveis à consecução dos objetivos desta Resolução, será constituído por expediente e encaminhado à CVJ.

§ 1º. Recebido o processo administrativo na CVJ, o relator nato será o Vice-Presidente e a deliberação decorrerá de parecer eleito, pelo deferimento ou não da vitaliciedade, pela maioria dos seus integrantes.

§ 2º. O relatório final da CVJ corresponderá ao primeiro parecer vencedor, sempre consignada a fundamentação do vencido.

§ 3º. Se a conclusão da CVJ for favorável ao vitaliciamento do Magistrado, o expediente será incluído em pauta para apreciação do Tribunal Pleno.

§ 4º. Se desfavorável, antes do encaminhamento à Presidência do Tribunal, será dada vista ao Juiz vitaliciando, por quinze dias, para eventual manifestação.

§ 5º. Encerrado o prazo, com ou sem defesa, e no caso de não reconsideração da decisão pela CVJ, esta encaminhará o expediente à Presidência do Tribunal, que o transformará em matéria administrativa, enviando-a ao Juiz Vice-Presidente, relator nato perante o Tribunal Pleno.

Art. 12. O procedimento de vitaliciedade não obsta a instauração de sindicância, na forma dos artigos 26 a 29 da LOMAN.

Art. 13. Aprovada a atuação do Magistrado, tornar-se-á vitalício ao completar dois anos de exercício, se algum fato novo não determinar a reabertura do processo administrativo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela CVJ.

Art. 15. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos juizes Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Márcia Domingues, Sueli Gil El Rafihi (afastamento - RA 042/2007), Ubirajara Carlos Mendes (licença médica), Arion Mazurkevic, (em férias) e Archimedes Castro Campos Júnior (em férias). Presente o excelentíssimo juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX. Curitiba, 13 de abril de 2007.

**ANA CRISTINA NAVARRO LINS -
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da
Seção Especializada**

Publicada no

"Diário da Justiça" Dia 19/04/2007

Págs. 296/297 Ed. n.º 7347